

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 976/74
(- 12 de novembro de 1974 -)

As Comissões de Justiça
Finanças
S. Sessões, 12 de Novembro de 1974
Presidente [Assinatura]

Aprovado em 12 de Novembro de 1974
S. Sessões, 26 de Novembro de 1974
Presidente [Assinatura]

Aprovado em Segunda de 1974
S. Sessões, 29 de Novembro de 1974
Presidente [Assinatura]

DISPÕE sobre majoração de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras ficam majorados, a partir de primeiro de dezembro de 1974, para os seguintes valores:

Diretor de Secretaria Cr.\$2.112,00

Assistente de Secretaria. Cr.\$1.559,00

Porteiro-contínuo-arquivista. . . Cr.\$ 704,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1974.

--(DERCIO PASIN)--

Presidente

--(JOÃO MENEGATTI)--

1º Secretário

--(VERQUE JOSE GONÇALVES LEME)--

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

0030

PROJETO DE LEI Nº 976/74

(- 12 de novembro de 1974 -)

DISPÕE sobre majoração de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras ficam majorados, a partir de primeiro de dezembro de 1974, para os seguintes valores:

Diretor de Secretaria Cr.\$2.112,00

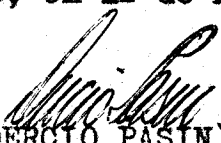
Assistente de Secretaria. Cr.\$1.559,00

Porteiro-contínuo-arquivista. . . Cr.\$ 704,00

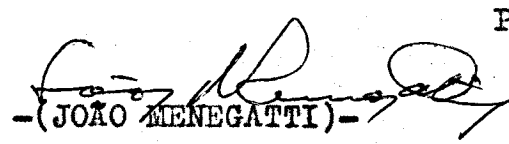
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1974.


-(DERCIO PASIN)-

Presidente


-(JOÃO MENEGATTI)-

1º Secretário


-(VERGUE JOSÉ GONÇALVES LEME)-

2º Secretário



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 976/74, DE AUTORIA DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discriminando atribuições quanto à competência de apresentação de projetos de lei, o Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, assim se expressa:

"Art. 27 -

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

2 - criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da /
Câmara e fixem os respectivos vencimentos." (grifo /
nosso)

Tem amparo legal, portanto, o projeto em epígrafe.

A propositura tem a finalidade de aliviar os efeitos da inflação, porquanto se trata apenas do reajuste de dez por cento, proposto pelo Governo Federal, como medida de emergência.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 976/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Mauro

D. Dora



Aprovado em 26/11/74
S. Seções, 26/11/74
discussão.

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 976/74, DE AUTO-
RIA DA MESA DA CÂMARA, DISPONDO SOBRE MAJORA-
ÇÃO DE VENCIMENTOS

A propositura em exame dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários da Câmara, seguindo igual determinação do Executivo, o que dispensa novos comentários quanto ao mérito.

Quanto às despesas, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, portanto nada a obstar.

Assim, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 976/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974

Presidente: *[Assinatura]* - Pedro

Relator: *Benedicto Lopo de Campos Benedicto*